



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 24.6.87, pag. 12804

Em 24.6.87

MR Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 8.796

(de 28 de maio de 1.987)

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO Nº 414 - CLASSE 5ª - CEARÁ (Fortaleza).

Recorrente: Flávio Portela Marcílio, candidato a Deputado Federal,
pelo PDS.

Recorrido: Jorge Furtado Leite.

1. Fraude generalizada.
Falta de prova necessária.
2. Recursos parciais.
Desnecessidade de recurso de diplomação.
Precedentes.

Vistos, etc.

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, improver o recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 28 de maio de 1.987.

Oscar Corrêa

OSCAR CORRÊA

, Presidente.

Roberto Rosas

ROBERTO ROSAS

, Relator.

Ruy Ribeiro Franca

RUY RIBEIRO FRANCA

, Proc.-Geral
Eleitoral
Substituto.

Recurso de Diplomação nº 414 - Ceará
Recorrente : Flavio Portela Marcílio
Recorrido : Jorge Furtado Leite
Relator : Ministro ROBERTO ROSAS

RELATÓRIO

1. O Dr. Flavio Portela Marcílio recorre da diplomação do Dr. Jorge Furtado Leite alegando que no pleito ocorreram fraudes grosseiras e existência de recursos contra a apuração do pleito nos municípios de Morada Nova e Saboeiro.

2. Parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral pelo não provimento do recurso.

É o relatório

VOTO

Ementa:

1. Fraude generalizada.
Falta de prova necessária.
 2. Recursos parciais.
Desnecessidade de recurso de diplomação.
Precedentes.
-

1. Sobre a ocorrência de fraude sem prova consistente já decidiu esta Corte que não leva à anulação da votação (AC 7501 - Rel. Min. Evandro Gueiros - BE 386/47).

2. O fato da existência de processos pendentes não impede a diplomação, nem é necessário o recurso da diplomação quando pendentes recursos parciais. Assim tem decidido esta Corte (Rec. de Diplomação nº 404 - Rel. Min. Francisco Rezek e Rec. de Diplomação nº 405 - Rel. Min. Roberto Rosas).

Nego provimento ao recurso.

E X T R A T O D A A T A

Rec.Dip.nº414-Cls.5ª-CE. Rel.Min. Roberto Rosas.
Recorrente: Flávio Portela Marcílio, candidato a Deputado Federal, pelo PDS (Advºs: Drs. Olavo de Sampaio e Marcelo Martins).
Recorrido: Jorge Furtado Leite (Advº: Dr. José Aroldo Cavalcante Mota).
Decisão: Improvido. Unânime.
Presidência do Ministro Oscar Corrêa. Presentes os Ministros: Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Mário Velloso, William Patterson, Sergio Dutra, Roberto Rosas e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 28.5.87.